



COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – IPASG

3º Edital Eleitoral – Disciplina Propaganda Eleitoral e Proíbe Propaganda Boca de Urna.

- 1- Os candidatos habilitados poderão divulgar sua campanha por meio de quaisquer recursos, desde que legais, e sem resultar em interferência negativa ao andamento dos serviços da Administração Direta e/ou Administração Indireta do município de São Gonçalo/RJ.
- 2- As divulgações das plataformas e campanhas eleitorais serão iniciadas na data da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e encerradas 24 (VINTE E QUATRO) horas antes do início da votação.
- 3- Fica proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, SOB PENA DE DESABILITAÇÃO DO CANDIDATO INFRATOR.
- 4- A propaganda boca de urna – aquela realizada nos locais onde estejam instaladas as urnas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo e IPASG para votação – é terminantemente proibida, SOB PENA DE DESABILITAÇÃO DO CANDIDATO INFRATOR.
- 5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.
- 6- Serão aplicadas subsidiariamente, nesta eleição, as regras constantes do Código Eleitoral.

São Gonçalo, 03 de março de 2021.

**ANDRÉ LUIS ROCHA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**